



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ: 01.224.716/0001-35

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ WAGNER PRAXEDES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Processo nº : 5818/2022

Órgão : Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO

Assunto : Prestação de Contas Consolidadas - 2021

Responsável : Paulo Gomes de Souza

Relator : Conselheiro José Wagner Praxedes

Paulo Gomes de Souza – Prefeito, já devidamente qualificado nos autos vem diante de Vossa Excelência, em tempo hábil, com fulcro nos artigos 46 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 228 do Regimento Interno desta Corte de Contas, apresentar a presente justificativa, conforme previsão legal contida no Art. 5º, LIV e LV da Constituição Federal, no inciso I do Art. 27 e 80 da Lei Orgânica 1.284/2001 c/c Art. 202 e 205 do Regimento Interno do TCE, acerca do Despacho nº 944/2023-RELT2, que versa sobre matéria de Prestação de Contas Consolidadas, referente ao ano 2021, vem pedir juntada de novos documentos, apresentar as justificativas e documentos no sentido de esclarecer os apontamentos realizados no Relatório de Análise de Prestação de Contas Consolidadas nº 579/2023, temos a manifestar o que segue:

6.23 - Senhor Paulo Gomes de Souza, prefeito do município de Tocantinópolis-TO, referente ao exercício financeiro de 2021, apresentou defesa sobre as irregularidades, apresentando documentos e alegações de defesa, dos fatos extraídos do Relatório de Análise nº 579/2023, sintetizados no item 6.23 do Despacho nº 944/2023-RELT3, a seguir:

1 Ocorrência

Item 5.1.1: Foi liquidado o montante de R\$ 1.834.872,93 como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA). Os empenhos registrados nesta rubrica (3190929900000000 e 3390929900000000) foram para suportar despesas relativo ao exercício de 2021. Quando incluído esse montante nas despesas orçamentária do exercício de 2021, este se eleva para R\$ 72.056.309,78, enquanto que a receita orçamentária foi de R\$ 68.382.498,45, resultando em um déficit orçamentário de R\$ 3.673.811,33, o que equivale a 5,37% da receita administrada.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ: 01.224.716/0001-35

JUSTIFICATIVA

Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), O elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores é composto, no presente caso, essencialmente de despesas com Pessoal e Encargos no valor de R\$ 1.065.531,63 e Outras Despesas Correntes no valor de R\$ 769.341,30.

Da análise dos demonstrativos contábeis, ficou comprovado nos autos que todas as despesas empenhadas no elemento 92 atenderam aos critérios estabelecidos no art. 37 da Lei nº 4.320/64 e no MCASP. Contudo, verifica-se que a omissão do registro/reconhecimento desses passivos no exercício de 2021 causou distorções que, no entanto, não alteraram, de forma significativa, os resultados orçamentário e financeiro do exercício. Vejamos:

Justificamos que se analisarmos tecnicamente o Relatório do sistema SICAP, Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (Balanço Orçamentário), de acordo com a estrutura e normas do PCASP, resta comprovada que a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis possui Superávit Financeiro, pois de acordo com os valores efetivamente demonstrados no relatório Balanço Orçamentário Ordenador do exercício em 2021: conta 5.2.2.1.3.01.00.00.0000 Superávit Financeiro (SALDOS DE EXERCÍCIO ANTERIORES - utilizados para Créditos Adicionais) R\$ 3.007.671,95 subtraído (-) do Déficit Orçamentário(V) R\$ 1.838.938,40 é igual a um Superávit Financeiro de R\$ 1.168.733,55. Dessa forma, resta demonstrado que não houve Déficit Orçamentário no exercício em análise (2021), mas SUPERÁVIT de R\$ 1.168.733,55 e conforme quadro dos Ativos e passivos do Anexo 14 houve SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO de 3.288.505,50 no exercício de 2020.

Em relação ao resultado orçamentário, o impacto do montante da DEA, considerando o resultado superavitário de R\$ 1.168.733,55, resultaria na ocorrência de um déficit de R\$ 666.139,38, que representa 0,97% das receitas geridas no período.

Despesas de Exercícios Anteriores empenhadas em 2021 R\$ 1.838.938,40 temos a justificar que o RECONHECIMENTO de tais despesas se deu em consonância com a lei 4.320/64 que em seu artigo 37 registra o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A ORDEM CRONOLÓGICA.

A mesma lei em seu artigo 36 aponta quais despesas consideram-se como RESTOS A PAGAR. Vejamos:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ: 01.224.716/0001-35

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurienal, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

O art. 35 da Lei nº 4.320/1964, pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas. O inciso II do mesmo artigo destaca que pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas, portanto, entende-se abrigar-se no Regime de Competência.

Quando há insuficiência para cobertura financeira da despesa, até 31/12 do ano em execução, proceda-se com a anulação proporcional do saldo não processado a época e, o respectivo registro em DEA no exercício seguinte. Isto porque, os reconhecimentos de despesas de exercícios anteriores devem constituir-se como exceção à regra, de modo a evitar movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, omissões de passivos, distorções dos resultados contábeis e fiscais, o que não foi o caso.

Em Razão da vasta legislação que contempla as DEA - Despesas de Exercícios Anteriores, estas despesas foram empenhadas liquidadas e pagas orçamentariamente no exercício 2022, portanto, farão parte dos resultados do exercício de sua contabilização conforme previsão da legislação vigente.

2 Ocorrência

Item 7.1.1.1: Não foi registrado nenhum valor na conta "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade com os arts. 11, 13 e 58 da Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 39 da Lei 4.320/64, Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN – Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência Mensal.

JUSTIFICATIVA

O Ativo Realizável conta contábil nº 1.1.2.5.1.99.00.00.000 – Outras Dívidas Tributários a receber no valor de R\$ 304.049,17, portanto, resta comprovado o registro de créditos à receber.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
Balancete Verificação - Encerramento

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS		BALANCETE VERIFICAÇÃO - ENCERRAMENTO					
Código Unidade Gestora: 01.224.716/0001-35							
Remessa: Exercício de 2021 / Balanço Consolidado							
1.1.2.1.1.01.00.00.0000	IMPOSTOS	0,00	0,00	1.440.082,81	1.440.082,81	0,00	0,00
1.1.2.1.1.01.05.00.0000	IPTU	0,00	0,00	265.206,40	265.206,40	0,00	0,00
1.1.2.1.1.01.06.00.0000	ITBI	0,00	0,00	80.667,90	80.667,90	0,00	0,00
1.1.2.1.1.01.07.00.0000	ISS	0,00	0,00	1.094.208,51	1.094.208,51	0,00	0,00
1.1.2.5.0.00.00.00.0000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	304.049,17	0,00	0,00	0,00	304.049,17	0,00
1.1.2.5.1.00.00.00.0000	DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA - CONSOLIDAÇÃO	304.049,17	0,00	0,00	0,00	304.049,17	0,00
1.1.2.5.1.99.00.00.0000	DEMAIS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS	304.049,17	0,00	0,00	0,00	304.049,17	0,00
1.1.2.5.1.99.01.00.0000	OUTRAS DÍVIDAS ATIVAS TRIBUTÁRIAS	304.049,17	0,00	0,00	0,00	304.049,17	0,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS

CNPJ: 01.224.716/0001-35

E ainda, a Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015, que estabeleceu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, quanto aos prazos para efetiva implantação dos Créditos Tributários e não Tributários, bem como para a Dívida Ativa Tributária ou não Tributária, facultando aos municípios com até 50.000 habitantes essa implantação no exercício de 2017, dando a esses o prazo para preparação de sistemas e outras providências de implantação até 31/12/2021, obrigatoriedade, dos registros contábeis a partir de 01/01/2022. Estamos comprometidos em atender as normas legais, pedimos atendimento e acompanhamento do assunto no decorrer do exercício.

Justificamos que devido a ausência do levantamento dos Créditos Tributários (Dívida Ativa) pelo Departamento Tributário do município, não foi possível registrar/contabilizar os mesmos no Balanço Anual do exercício em análise.

Ressaltamos que foi notificado o referido setor para encaminhamento das informações dos créditos em Dívida Ativa, para realizarmos o registro nos próximos exercícios.

3 Ocorrência

Item 10.1: Justificar o fato do Município não ter alcançado a meta do IDEB nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental Regular em 2021. No presente caso, observa-se que apesar de não alcançar a meta estabelecida, o resultado vinha em uma tendência ascendente, mas isso se alterou no exercício de 2021, quando a nota alcançada foi de 4.8, inferior ao resultado obtido em 2019, ficando muito distante da meta estabelecida de 6.

JUSTIFICATIVA

Na Rede Municipal, os resultados do IDEB são acompanhados e trabalhados em formação continuada com profissionais das escolas, com o intuito de elaborar ações e estratégias que aprimorem o processo de aprendizagem, bem como, com o objetivo de alcançar as metas projetadas. No entanto, o município ainda não atingiu as metas estabelecidas pela projeção. Entretanto, os resultados do IDEB nos anos de 2015 a 2018 apresentaram resultados significativos, subindo a cada biênio. Em 2019 as metas observadas do IDEB se elevaram com os resultados de 5,4, de modo que, neste período, temos a considerar que essa foi uma fase de transição e de adequação das propostas pedagógicas e das avaliações, inclusive as de larga escala; e, devido a implementação curricular pelo lançamento da BNCC/DCT-TO. Em relação ao ano de 2021, a média diminuiu para 4.8, devido ao período pandêmico; e a uma das escolas municipais, considerada a mais relevantes em quantitativos de estudantes, não obter resultado do IDEB, em virtude da participação ser inferior a 80% nas avaliações aplicada em 2021, mais estamos empenhados em alcançar com trabalho, investimento e capacitação dos profissionais de educação para cumprir as metas em educação do município dentro dos parâmetros do IDEB.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS
CNPJ: 01.224.716/0001-35

4 Ocorrência

Item 10.3 'b': Apresentar o Parecer do Conselho do FUNDEB. Consta uma Declaração do Prefeito Municipal afirmando que até o momento de encaminhamento das contas, o referido Conselho Municipal ainda não havia se reunido, embora já tivesse disponibilizado toda documentação para que fosse analisada.

JUSTIFICATIVA

Segue em anexo o Relatório e Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento de Controle Social do FUNDEB, referente ao exercício de 2021. (Doc.1)

O PEDIDO

Seja recebida e determinada juntada da presente alegação de defesa, juntamente com a documentação que instrui, considerando sanadas às falhas apontadas no RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 579/2023, entendemos que as mesmas foram corrigidas ou sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela REGULARIDADE DAS CONTAS, fazendo-se assim, a necessária e costumeira JUSTIÇA.

Termos em que,

Pede deferimento.

Tocantinópolis/TO, 27 de outubro de 2023.

Paulo Gomes de Souza
Prefeito Municipal